PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX - ESTADO DO PARANÁ
RUA JANGADA Nº 25 - CENTRO - FONE 044-272-1272 - FAX 272-1447
CGC/MF Nº 76.950.021/0001-30

LEI Nº 008/96
DE 27/05/96

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A; através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Fênix Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$- 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A; por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em R$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.138, de 28/09/95, no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que venha a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução Nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas *operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A; e da Secretaria de* Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A; poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 27 de maio de 1996

Feitosa.

LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado 29/05/96 Pág. 3
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR